

INSTRUÇÃO Nº 977, DE 05 DE AGOSTO DE 2025

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso IV e XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784/2007, com base no Decreto nº 37.332/2016, na Instrução nº 896/2016, bem como demais termos contidos no processo SEI nº 00055-00004013/2022-54, resolve:

Art. 1º Autorizar a prorrogação da Autorização de Serviço nº 1257, conferida a Lucas Fonseca da Silva, CPF nº ***.***.771-11, para exploração do Serviço de Transporte Coletivo de Escolares do Distrito Federal (STCE/DF), por 90 (noventa) dias a contar de 13/07/2025.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCU ANTÔNIO DE SOUZA BELLINI

INSTRUÇÃO Nº 978, DE 05 DE AGOSTO DE 2025

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso IV e XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784/2007, com base no Decreto nº 37.332/2016, na Instrução nº 896/2016, bem como demais termos contidos no processo SEI nº 00055-00004865/2022-41, resolve:

Art. 1º Autorizar a prorrogação da Autorização de Serviço nº 1887, conferida a Igor Matias Ferreira, CPF nº ***.***.941-53, para exploração do Serviço de Transporte Coletivo de Escolares do Distrito Federal (STCE/DF), por mais 36 (trinta e seis) meses a contar de 07/07/2025.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCU ANTÔNIO DE SOUZA BELLINI

INSTRUÇÃO Nº 979, DE 05 DE AGOSTO DE 2025

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso IV e XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784/2007, com base no Decreto nº 37.332/2016, na Instrução nº 896/2016, bem como demais termos contidos no processo SEI nº 00055-00094935/2021-64, resolve:

Art. 1º Autorizar a prorrogação da Autorização de Serviço nº 0232, conferida a Valdinei Leandro Ferreira, CPF nº ***.***.511-15, para exploração do Serviço de Transporte Coletivo de Escolares do Distrito Federal (STCE/DF), por mais 36 (trinta e seis) meses a contar de 25/07/2025.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCU ANTÔNIO DE SOUZA BELLINI

INSTRUÇÃO Nº 980, DE 05 DE AGOSTO DE 2025

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso IV e XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784/2007, com base no Decreto nº 37.332/2016, na Instrução nº 896/2016, bem como demais termos contidos no processo SEI nº 00055-00097762/2021-36, resolve:

Art. 1º Autorizar a prorrogação da Autorização de Serviço nº 1055, conferida a Patrícia Bezerra da Silva, CPF nº ***.***.511-15, para exploração do Serviço de Transporte Coletivo de Escolares do Distrito Federal (STCE/DF), por 90 (noventa) dias a contar de 04/08/2025.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCU ANTÔNIO DE SOUZA BELLINI

INSTRUÇÃO Nº 981, DE 05 DE AGOSTO DE 2025

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso IV e XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784/2007, e com base no Decreto nº 37.332/2016, que regula a Lei nº 1.585/1997 e suas alterações, assim como na Instrução nº 896/2016 e demais termos contidos no processo SEI nº 00055-00011136/2022-41, resolve:

Art. 1º Autorizar a prorrogação da Autorização de Serviço nº 1132, concedida à Márcia de Santana Martins, CPF *****481-49, para exploração do Serviço de Transporte Coletivo de Escolares do Distrito Federal (STCE/DF), por 36 (trinta e seis) meses a contar de 27/07/2025.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCU ANTÔNIO DE SOUZA BELLINI

SECRETARIA DE ESTADO DE
ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

COORDENAÇÃO DO SISTEMA PRISIONAL
GERÊNCIA CORREICIONAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 139, DE 04 DE AGOSTO DE 2025

O GERENTE CORREICIONAL, DA COORDENAÇÃO DO SISTEMA PRISIONAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 214, § 2º da Lei Complementar Distrital nº 840/2011; e conforme Portaria nº 114, de 09 de abril de 2024, publicada no DODF nº 69, de 11 de abril de 2024, página 6, resolve:

Art. 1º Prorrogar, por 30 (trinta) dias, a contar de 31/07/2025, o prazo de tramitação da Sindicância nº 220240032/2024-SEAPE, (04026-00042499/2024-52), instituída pela Portaria nº 237, de 26/09/2024, publicada no DODF nº 189, de 02/10/2024, página 78, conforme justificativa (177865110).

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO JORGE BERTOLOTO

SECRETARIA DE ESTADO DE
TRANSPORTE E MOBILIDADE

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 199, DE 28 DE JULHO DE 2025

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V da Portaria SEMOB nº 23, de 11 de janeiro de 2023, publicada na Edição nº 11, de 16 de janeiro de 2023, do Diário Oficial do Distrito Federal (DODF), resolve:

Art. 1º Reinaugurar, sem prejuízo dos trabalhos realizados anteriormente, a Comissão de Tomada de Contas Especial nº 09/2018, para apurar a não prestação de contas pelo operador, com a comprovação dos gastos com o pagamento de salários e benefícios de seus empregados ou eventual omissão de servidor, que consta dos autos do Processo nº 00098-00011235/2018-13.

Art. 2º Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação desta Portaria, para a conclusão dos trabalhos.

Art. 3º Revogar a Portaria nº 176, de 26 de junho de 2025.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRO PINHO CARREIRO

SECRETARIA DE ESTADO DE
JUSTIÇA E CIDADANIA

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 689, DE 1º DE AGOSTO DE 2025

Institui o Programa de Mentoria para Advogados inscritos no Programa Justiça Mais Perto do Cidadão da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal - SEJUS/DF.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pelo art. 114 do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, publicado no DODF nº 87, de 29 de abril de 2013, e delegadas pela Portaria nº 141, de 5 de julho de 2019, publicada no DODF nº 127, de 09 de julho de 2019, resolve:

Art. 1º Fica instituído e regulamentado, no âmbito da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal (SEJUS/DF), o Programa de Mentoria para Advogados inscritos no Programa Justiça Mais Perto do Cidadão, instituído pela Lei nº 7.157, de 1º de julho de 2022, e regulamentado pelo Decreto nº 43.821, de 07 de outubro de 2022.

Parágrafo único. O Programa de Mentoria tem como objetivo capacitar os advogados inscritos no Programa Justiça Mais Perto do Cidadão, por meio de aprendizado prático voltado ao aprimoramento técnico e ao desenvolvimento de habilidades para atuação qualificada na advocacia dativa.

Art. 2º A mentoria abrangerá conteúdos práticos de advocacia cível e criminal, com foco nos atos previstos no Anexo do Decreto nº 43.821/2022.

Art. 3º A inscrição e seleção dos advogados interessados em participar do Programa de Mentoria serão coordenadas pela SEJUS/DF.

§ 1º A inscrição será realizada por meio de formulário eletrônico disponibilizado pela SEJUS/DF.

§ 2º A seleção observará a ordem cronológica das inscrições, respeitada a disponibilidade de vagas.

§ 3º No ato de inscrição, o advogado deverá indicar a área jurídica de preferência, entre Direito Cível ou Direito Penal.

Art. 4º Na execução do Programa, a SEJUS/DF poderá contar com apoio de profissionais qualificados da área jurídica, preferencialmente, com experiência prática nas matérias objeto da capacitação.

§ 1º A atividade prestada pelos profissionais qualificados da área jurídica, são considerados serviços públicos relevante, não remunerada.

§ 2º As atividades poderão ser realizadas presencialmente ou de forma remota, conforme deliberação da SEJUS/DF e conveniência do cronograma.

Art. 5º A SEJUS/DF poderá firmar instrumentos de cooperação técnica com organizações da sociedade civil ou outras entidades parceiras, sem a previsão de repasse financeiro entre os partícipes.

Art. 6º Concluído o ciclo de aulas, será disponibilizado formulário de avaliação para os participantes, com o objetivo de aferir o nível de satisfação e reunir subsídios para o aperfeiçoamento do Programa.

Art. 7º A implementação do Programa de Mentoria não implicará impacto orçamentário para a SEJUS/DF.

Art. 8º O tratamento de dados pessoais dos participantes observará as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME SANTANA DE SOUSA

CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RESOLUÇÃO Nº 160, DE 29 DE JULHO DE 2025

Dispõe sobre autorização para captação de recursos financeiros por intermédio do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal - FDCA-DF para projetos submetidos ao CDCA/DF.

O CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL, ÓRGÃO AUTÔNOMO, PARITÁRIO, DELIBERATIVO E CONTROLADOR DAS AÇÕES DE ATENDIMENTO AOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO Distrito Federal, criado por força da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), regido pela Lei Distrital nº 5.244, de 16 de dezembro de 2013, vinculado administrativamente à Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Tornar público o projeto autorizado a captar recursos financeiros por intermédio do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal - FDCA/DF, na modalidade chancela, de acordo com a Resolução Normativa nº 61, de 1º de agosto de 2012 e com a Resolução Normativa nº 96, de 26 de outubro de 2021:

PROCESSO	NOME	PROJETO
00400-00028853/2025-97	ABRACE	JORNADA DO ABRAÇO

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO CHAVES DA SILVA

Presidente do CDCA/DF

FUNDO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ATA DA 31ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

Aos vinte e sete dias do mês de junho de dois mil e vinte e cinco, às dezesseis horas, por videoconferência na Plataforma Zoom, iniciando-se pela verificação do quórum regimental constante do art. 12 do Decreto Distrital nº 24.435/2004, deu-se a abertura oficial da 31ª Reunião Extraordinária do Conselho de Administração do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal (CAFDCA-DF). Estavam presentes os seguintes Conselheiros Governamentais: Sra. Flávia Carneiro Nunes Sales, representante da Casa Civil do Distrito Federal; Conselheira Sra. Thanandra Taiza Pereira Dias e Conselheiro Sr. Diego Moreno de Assis e Santos, ambos representantes da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal – SEJUS. Na sequência, estavam presentes os seguintes Conselheiros das Organizações da Sociedade Civil: Sra. Daise Lourenço Moisés, representante do Conselho de Entidades de Promoção e Assistência do Distrito Federal (CEPAS); Conselheira Sra. Rafaela Cristina Lopes dos Reis, representante do Sindicato dos Empregados em Instituições Beneficentes, Religiosas e Filantrópicas – SINTIBREF/DF. Em ato contínuo, demais participantes: Sra. Ana Luiza Borba Pereira, Secretária Executiva do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente (SECDA); Sra. Cleonice Nunes da Costa, Diretora de Projetos (DIPROJ/SECDA). Iniciada a reunião sob a condução da Secretária Executiva do CDCA-DF, Sra. Ana Luiza Borba Pereira, foi deliberada a Ordem do Dia referente ao processo nº 00400-00052571/2022-68, da Instituição Obras Sociais Beneditas Cambiagio, relativo ao Projeto “Ser Multiplicadores”, que trata da aprovação do novo Plano de Trabalho após exclusão da “Meta 1 - Construção de um centro social em espaço próprio”, correspondente ao valor de R\$ 597.469,27. Com a exclusão da Meta 1, o Plano de Trabalho e a Planilha Orçamentária foram ajustados e o valor global do fomento passou para R\$ 890.684,50, nos termos constantes do Parecer Técnico 29 da Diretoria de Projetos, o qual anexa o Plano de Trabalho definitivo, a Planilha Orçamentária e a Planilha de Encargos Sociais. A Secretária Executiva do CDCA-DF, Sra. Ana Luiza Borba, iniciou sua fala esclarecendo aos Conselheiros que a convocação da reunião ocorreu para debater a situação do Projeto em comento. Informou sobre o Parecer 195/2025 - PGDF/PGCONS, no qual a D. Procuradoria-Geral do Distrito Federal (PGDF) respondeu questionamentos realizados pelo CDCA-DF, originários de dúvidas suscitadas pela Unidade de Gestão de Fundos quanto a pagamentos de despesas relativas a obra, reforma ou construção em imóvel de titularidade de dirigente de Organização da Sociedade Civil (OSC) ou de imóvel objeto de comodato, aluguel e de outra forma de posse. Ainda, pontuou quanto ao questionamento de deferimento de Planos de Trabalho que possuem metas e atividades para realização de obra, reforma ou construção com a utilização de recursos do FDCA-DF. Ressaltou que o aludido Parecer é positivo e orienta ser da competência do CDCA-DF deliberar quanto à alocação dos recursos do FDCA-DF ao fomento de obra, reforma ou construção. Expõe que a manifestação da D. PGDF deixa esclarecido que a ausência de previsão legal nos normativos que regem a MROSC sobre a situação não significa um permissivo. É preciso que o CDCA-DF e seu Conselho de Administração avaliem como se dará essa aplicação de recursos. A Sra. Ana Luiza Borba lembrou, ainda, a Resolução Normativa Nº 84 do CDCA-DF, a qual já se encontra na Comissão de Legislação (COMLEGIS) para atualização. Informou que o Parecer da D. PGDF aumenta o espectro da concessão de fomento para obra e reforma. E mais, tendo

em vista o alinhamento com a OSC e, em particular, com a Instituição Obras Beneditas Cambiagio e o exíguo prazo de vigência do Edital nº 03/2022 para que o CDCA-DF conceda recursos para cobertura da Meta 1, haveria a necessidade de já se possuir legislação que disciplinasse a situação com mais profundidade. Informou quanto às tratativas ocorridas com a Unidade de Gestão de Fundos (UNGEF) e suas Diretorias, bem como com a Assessoria Jurídico-Legislativa (AJL) e Subsecretaria de Administração Geral (SUAG), as quais, à luz do Parecer exarado pela PGDF, formaram consenso de que, para esse caso, retirar a Meta 1 que trata de obra e reforma seria mais benéfico. Ressaltou a necessidade de uma análise mais profunda sobre a situação da Instituição, do conhecimento dos Conselheiros da integralidade do Parecer da PGDF e da própria necessidade de reformulação dos normativos que disciplinem a situação. Argumentou que isso beneficiaria, inclusive, outras Instituições com situações semelhantes e, quem sabe, pode viabilizar que a OSC que necessite de obra e reforma, visando adequação de acessibilidade, possa realizá-la com recursos do FDCA-DF. Ressaltou, por fim, que na situação da Instituição Obras Beneditas Cambiagio, a data de prolação do Parecer da PGDF e o encaminhamento ao CDCA-DF inviabilizaram seu uso de forma mais profunda nos processos do Edital nº 03/2022. A Sra. Ana Luiza Borba narrou o esforço da UNGEF e da Diretoria de Projetos (Diproj) para os ajustes necessários, retirando a Meta 1 e deixando a documentação pronta para tramitação processual e assinatura do Termo de Fomento. Na oportunidade, a Sra. Ana Luiza Borba alertou os Conselheiros sobre a posição da SUAG em relação à situação da Instituição. Ou seja, para que a Meta 1 continuasse no Projeto haveria necessidade de normativo que determinasse pontualmente a situação concernente à Cambiagio quanto à posse oriunda de um Termo de Comodato e suas peculiaridades para que a liberação dos recursos ocorresse. Assim, os autos são trazidos para deliberação do Colegiado, haja vista que o Projeto contendo a Meta 1 já ter sido aprovado no CAFDCA-DF em sua 93ª Reunião Ordinária e referendado pela Plenária na 358ª Reunião Ordinária. Assim, à luz das alterações realizadas, com a retirada da Meta 1, é necessário nova aprovação do CAFDCA-DF. A Diretora de Projetos Sra. Cleonice Costa, em uso da palavra, esclareceu aos Conselheiros como era o Plano de Trabalho e como ficará após a retirada da Meta 1. Deliberação: A Conselheira Sra. Flávia Nunes manifestou-se pela aprovação da alteração e ressaltou a necessidade de uma legislação bastante assertiva, abarcando as possibilidades de obras e reformas. A Secretária Executiva do CDCA-DF, Sra. Ana Luiza Borba, tomou a palavra para pontuar que os normativos do CDCA-DF que são utilizados para a liberação dos recursos e citados no Parecer da PGDF necessitam de atualização justamente para possibilitar que as transferências de recursos para obras e reformas ocorram com total segurança jurídica. A Conselheira Sra. Thanandra Dias, em uso da palavra, ressaltou que a situação do processo ficou esclarecida e destacou a necessidade de normativos que disciplinem a aplicação de recursos do FDCA-DF em obras e reformas para o próximo Edital, evitando discussões tão longas em qualquer projeto. Ressaltou que conhece o projeto desenvolvido pela OSC e sabe da seriedade do mesmo. Após tais reflexões, os demais Conselheiros seguiram o voto da Conselheira Sra. Flávia Nunes. Decisão: O CAFDCA-DF aprova, por unanimidade, a alteração do Plano de Trabalho com a retirada da Meta 1 que trata da construção de um centro social. Informes: A Secretária Executiva do CDCA-DF, Sra. Ana Luiza Borba, em uso da palavra, pontuou que o processo propriamente dito, com o retorno da consulta jurídica formulada à PGDF, foi encaminhado pelo Gabinete da SEJUS ao CDCA-DF e à Assessoria Jurídico-Legislativa para manifestação. Assim, aguarda-se isto para levar ao conhecimento do Colegiado de maneira formal. Informou, ainda, que a situação foi trazida para deliberação do CAFDCA-DF em virtude de o Parecer ter sido juntado aos autos neste Projeto específico, exigindo, assim, manifestação do Colegiado. Encerramento: Nada mais havendo a tratar, a reunião encerrou-se às 16h35, e eu, Jaena Costa dos Santos, lavrei a presente Ata que vai assinada pela Conselheira Governamental Thanandra Taiza Pereira Dias, 2º Suplente do Titular representante da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA - DF LEGAL

SUBSECRETARIA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS FISCAIS JUNTA DE ANÁLISE RECURSOS

RESOLUÇÃO Nº 32, DE 05 DE AGOSTO DE 2025

O PRESIDENTE DA JUNTA DE ANÁLISE DE RECURSOS, UNIDADE COLEGIADA DA SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL - DF LEGAL, com a atribuição de julgar, em segunda e última instância, os processos administrativos fiscais e de exigência de créditos tributários e não-tributários oriundos do exercício do poder de polícia, conforme artigo 10 da Lei nº 6.302, de 16 de maio de 2019 e no uso das atribuições previstas no artigo 91, inciso XIV da Portaria nº 30, de 16 de abril de 2020, publicada no DODF nº 79, página 17, de 28 de abril de 2020, que aprovou o Regimento Interno, resolve:

Art. 1º Tornar pública a ata de julgamento da Sessão Ordinária Presencial da 1ª Câmara e da 2ª Câmara no mês Julho de 2025, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO AURÉLIO SOUZA BESSA.